

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 114, DE 28 DE MARÇO DE 2023. Concede Revisão Geral Anual na forma que indica e dá outras providências. O PREFEITO DE CAUCAIA, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar: Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal conceder revisão geral anual, com o escopo de recompor as perdas inflacionárias, no percentual de 6,1% (seis inteiros e um décimo por cento) sobre o vencimento base/subsídios dos servidores detentores de cargos de provimento efetivo, na forma estabelecida nesta Lei. Parágrafo único. Respeitado o disposto no caput deste artigo, fica a autorizado o Poder Executivo Municipal a adequar a tabelas vencimentais dos servidores para fins de cumprimento do disposto no art. 118, § 2º, I e III da Lei Orgânica do Município, quando for o caso. Art. 2º O disposto no artigo anterior aplica-se, no que couber, aos servidores inativos. Art. 3º O Anexo IV da Lei nº 2.166, de 23 de setembro de 2010, que instituiu o Plano de Cargos e Carreiras do Grupo Ocupacional da Saúde (Cargo de Médico) passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei. Art. 4º O Anexo IV da Lei nº 2.168, de 30 de setembro de 2010, que instituiu o Plano de Cargos e Carreiras do Grupo Ocupacional de Ordem Pública (Cargo Guarda Municipal) passa a vigorar na forma do Anexo II desta Lei. Art. 5º O Anexo IV da Lei nº 2.170, de 08 de outubro de 2010, que instituiu o Plano de Cargos e Carreiras da Gestão de Trânsito, do Grupo Ocupacional de Ordem Pública (Cargo Agente de Trânsito) passa a vigorar na forma do Anexo III desta Lei. Art. 6º Os Anexos III, IV e V da Lei nº 2.242, de 12 de julho de 2011, que instituiu a Reestruturação dos Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da Secretaria de Finanças, Planejamento e Orçamento passam a vigorar na forma dos Anexos IV, V e VI desta Lei. Art. 7º O Anexo II da Lei nº 2.255, de 19 de setembro de 2011, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores de nível Superior, Grupo Ocupacional Gestão Pública, passa a vigorar na forma do Anexo VII desta Lei. Art. 8º Os Anexos II, III e IV da Lei nº 2.284 de 10 de janeiro de 2012, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores de Nível Superior das Secretarias de Saúde, do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo, e de Assistência Social e Combate à Fome, as duas últimas fundidas em Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, passam a vigorar na forma dos Anexos VIII, IX e X desta Lei. Art. 9º Os Anexos III-A, III-B, III-C, III-D, III-E, III-F da Lei nº 2.502, de 05 de dezembro de 2013, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores de Nível Médio e Fundamental, passam a vigorar na forma dos Anexos XI, XII, XIII, XIV XV, e XVI desta Lei. Art. 10. O Anexo I, da Lei Complementar nº 25 de 28 de abril de 2015, que dispõe sobre a Organização e Funcionamento da Procuradoria Geral do Município e instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração de Procurador do Município, passa a vigorar na forma do Anexo XVII desta Lei. Art. 11. O Anexo V da Lei nº 2.172, de 25 de outubro de 2010, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação Pública Básica, no que concerne a Carreira de Assistência à Educação, passa a vigorar na forma do Anexo XVIII desta Lei. Art. 12. O Anexo V da Lei nº 2.242, de 12 de julho de 2011, que instituiu a Reestruturação dos Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da Secretaria de Finanças, Planejamento e Orçamento, passa a vigorar na forma do Anexo XIX desta Lei, a partir do dia 1º de maio de 2023, sem efeitos retroativos, condicionado a confirmação pela União da majoração do salário mínimo nacional para o mesmo patamar estabelecido na primeira referência da classe A. Art. 13. O Anexo III-F da Lei nº 2.502, de 05 de dezembro de 2013, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores de Nível Médio e Fundamental, passa a vigorar na forma do Anexo XX desta Lei, a partir do dia 1º de maio de 2023, sem efeitos retroativos, condicionado a confirmação pela União da majoração do salário mínimo nacional para o mesmo patamar estabelecido na primeira referência da classe A. Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros que retroagirão ao dia 1º de janeiro de 2023, exceto em relação aos arts. 12 e 13, cuja vigência ocorrerá a partir do dia 1º de maio de 2023, observada a condicionante neles descrita. PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA, em 28 de março de 2023. **VITOR PEREIRA VALIM - Prefeito.**

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 114, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

CARREIRA DE MÉDICO DO GRUPO OCUPACIONAL DA SAÚDE.

ANEXO IV, A QUE SE REFERE O ART. 11 DA LEI Nº 2.166, DE 23 DE SETEMBRO DE 2010.

TABELA DE VENCIMENTO

CLASSE	REFERÊNCIA	CARGA HORÁRIA 20 HORAS
		VALORES R\$
A	1	R\$4.418,11
	2	R\$4.506,47
	3	R\$4.596,59
	4	R\$4.688,53
	5	R\$4.782,29
B	1	R\$4.877,95
	2	R\$4.975,50



B	3	R\$5.075,02
	4	R\$5.176,49
	5	R\$5.280,02
C	1	R\$5.385,64
	2	R\$5.493,35
	3	R\$5.603,23
	4	R\$5.715,27
	5	R\$5.829,59
D	1	R\$5.946,17
	2	R\$6.065,10
	3	R\$6.186,40
	4	R\$6.310,15
	5	R\$6.436,34

**ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR N° 114, DE 28 DE MARÇO DE 2023.
CARREIRA DE GUARDA MUNICIPAL DO GRUPO OCUPACIONAL ORDEM PÚBLICA.
ANEXO IV, A QUE SE REFERE O ART. 11 DA LEI N° 2.168, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010.**

TABELA DE VENCIMENTO		
CLASSE	REFERÊNCIA	CARGA HORÁRIA 20 HORAS
		VALORES R\$
A	1	R\$1.413,80
	2	R\$1.442,08
	3	R\$1.470,91
	4	R\$1.500,33
	5	R\$1.530,33
B	1	R\$1.560,94
	2	R\$1.592,16
	3	R\$1.624,02
	4	R\$1.656,48
	5	R\$1.689,61
C	1	R\$1.723,40
	2	R\$1.757,86
	3	R\$1.793,04
	4	R\$1.828,89
	5	R\$1.865,47
D	1	R\$1.902,78
	2	R\$1.940,82
	3	R\$1.979,66
	4	R\$2.019,23
	5	R\$2.059,63

**ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR N° 114, DE 28 DE MARÇO DE 2023.
CARREIRA DE GESTÃO DO TRÂNSITO (CARGO DE AGENTE MUNICIPAL DE OPERAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE
TRÂNSITO) DO GRUPO OCUPACIONAL ORDEM PÚBLICA.
ANEXO IV, A QUE SE REFERE O ART. 11 DA LEI N° 2.170 DE 08 DE OUTUBRO DE 2010.**

TABELA DE VENCIMENTO		
CLASSE	REFERÊNCIA	CARGA HORÁRIA 20 HORAS
		VALORES R\$
A	1	R\$1.855,60
	2	R\$1.892,71
	3	R\$1.930,56



A	4	R\$1.969,18
	5	R\$2.008,57
B	1	R\$2.048,74
	2	R\$2.089,71
	3	R\$2.131,49
	4	R\$2.174,14
	5	R\$2.217,62
C	1	R\$2.261,96
	2	R\$2.307,21
	3	R\$2.353,36
	4	R\$2.400,41
	5	R\$2.448,43
D	1	R\$2.497,40
	2	R\$2.547,34
	3	R\$2.598,29
	4	R\$2.650,26
	5	R\$2.703,25

ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR N° 114, DE 28 DE MARÇO DE 2023.
ANEXO III, A QUE SE REFERE A LEI N° 2.242, DE 12 DE JULHO DE 2011.

TABELA DE VENCIMENTOS DA CARREIRA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO DE NÍVEL SUPERIOR - CFP/NS.		
CLASSE	REFERÊNCIA	VALORES R\$
A	1	R\$5.301,66
	2	R\$5.526,45
	3	R\$5.760,72
	4	R\$6.004,93
	5	R\$6.259,49
B	6	R\$6.524,82
	7	R\$6.801,41
	8	R\$7.089,74
	9	R\$7.390,25
	10	R\$7.703,53
C	11	R\$8.030,07
	12	R\$8.370,46
	13	R\$8.725,31
	14	R\$9.095,18
	15	R\$9.480,71
D	16	R\$9.882,60
	17	R\$10.301,52
	18	R\$10.738,21
	19	R\$11.193,40
	20	R\$11.667,92

ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR N° 114, DE 28 DE MARÇO DE 2023.
ANEXO IV, A QUE SE REFERE A LEI N° 2.242, DE 12 DE JULHO DE 2011.

TABELA DE VENCIMENTOS DA CARREIRA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO DE NÍVEL MÉDIO - CFP/NM.		
CLASSE	REFERÊNCIA	VALORES R\$
A	1	R\$2.650,91
	2	R\$2.772,33
	3	R\$2.899,35
	4	R\$3.032,21



A	5	R\$3.171,15
	6	R\$3.316,45
B	7	R\$3.468,43
	8	R\$3.627,36
	9	R\$3.793,57
	10	R\$3.967,40
	11	R\$4.149,19
	12	R\$4.339,33
C	13	R\$4.538,15
	14	R\$4.746,10
	15	R\$4.963,56
	16	R\$5.190,98
	17	R\$5.428,85
	18	R\$5.677,63
	19	R\$5.937,80
	20	R\$6.209,87

**ANEXO VI DA LEI COMPLEMENTAR N° 114, DE 28 DE MARÇO DE 2023.
ANEXO V, A QUE SE REFERE A LEI N° 2.242, DE 12 DE JULHO DE 2011.**

TABELA DE VENCIMENTOS DO CARGO ISOLADO DE AUXILIAR DE SUPORTE LOGÍSTICO.

REFERÊNCIA	VALORES R\$
1	R\$1.302,00
2	R\$1.354,08
3	R\$1.408,24
4	R\$1.464,57
5	R\$1.523,16
6	R\$1.584,08
7	R\$1.647,45
8	R\$1.713,34
9	R\$1.781,88
10	R\$1.853,15
11	R\$1.927,28
12	R\$2.004,37
13	R\$2.084,54
14	R\$2.167,93
15	R\$2.254,64
16	R\$2.344,83
17	R\$2.438,62
18	R\$2.536,17
19	R\$2.637,61
20	R\$2.743,12

**ANEXO VII DA LEI COMPLEMENTAR N° 114, DE 28 DE MARÇO DE 2023.
DAS CARREIRAS DE NÍVEL SUPERIOR DO GRUPO OCUPACIONAL GESTÃO PÚBLICA.
ANEXO II, A QUE SE REFERE O ART. 10 DA LEI N° 2.255, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011.**

TABELA DE VENCIMENTO DOS SERVIDORES DE NÍVEL SUPERIOR – AMBIENTE GESTÃO - 200 HORAS

CLASSE	REFERÊNCIA	VALORES R\$
A	1	R\$2.650,91
	2	R\$2.772,33
	3	R\$2.899,35
	4	R\$3.032,21



A	5	R\$3.171,15
	6	R\$3.316,45
B	1	R\$3.468,43
	2	R\$3.627,36
	3	R\$3.793,57
	4	R\$3.967,40
	5	R\$4.149,19
	6	R\$4.339,33
C	1	R\$4.538,15
	2	R\$4.746,10
	3	R\$4.963,56
	4	R\$5.190,98
	5	R\$5.428,85
	6	R\$5.677,63
	7	R\$5.937,80
8	R\$6.209,87	

ANEXO VIII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 114, DE 28 DE MARÇO DE 2023.**DAS CARREIRAS DE NÍVEL SUPERIOR DAS SECRETARIAS DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO.****ANEXO II, A QUE SE REFERE O ART. 10 DA LEI Nº 2.284, DE 10 DE JANEIRO DE 2012.****TABELAS DE VENCIMENTOS POR CARGA HORÁRIA - MÉDICOS - 200 HORAS**

CLASSE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO BASE
A	1	R\$8.836,19
	2	R\$9.113,83
	3	R\$9.400,18
	4	R\$9.695,55
	5	R\$10.000,16
B	1	R\$10.314,36
	2	R\$10.638,42
	3	R\$10.972,67
	4	R\$11.317,46
	5	R\$11.673,04
C	1	R\$12.039,80
	2	R\$12.418,10
	3	R\$12.808,26
	4	R\$13.210,69
	5	R\$13.625,78
D	1	R\$14.053,87
	2	R\$14.495,46
	3	R\$14.950,91
	4	R\$15.420,65
	5	R\$15.905,14

MÉDICO - 120 HORAS

CLASSE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO BASE
A	1	R\$5.301,71
	2	R\$5.468,30
	3	R\$5.640,11
	4	R\$5.817,31
	5	R\$6.000,09



B	1	R\$6.188,62
	2	R\$6.383,06
	3	R\$6.583,62
	4	R\$6.790,47
	5	R\$7.003,82
C	1	R\$7.223,87
	2	R\$7.450,85
	3	R\$7.684,97
	4	R\$7.926,42
	5	R\$8.175,46
D	1	R\$8.432,33
	2	R\$8.697,27
	3	R\$8.970,53
	4	R\$9.252,40
	5	R\$9.543,09

MÉDICOS - 100 HORAS

CLASSE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO BASE
A	1	R\$4.418,11
	2	R\$4.556,93
	3	R\$4.700,09
	4	R\$4.847,76
	5	R\$5.000,08
B	1	R\$5.157,19
	2	R\$5.319,23
	3	R\$5.486,34
	4	R\$5.658,72
	5	R\$5.836,53
C	1	R\$6.019,90
	2	R\$6.209,05
	3	R\$6.404,14
	4	R\$6.605,36
	5	R\$6.812,88
D	1	R\$7.026,96
	2	R\$7.247,73
	3	R\$7.475,45
	4	R\$7.710,32
	5	R\$7.952,58

ANEXO IX DA LEI COMPLEMENTAR N.º 114, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

DAS CARREIRAS DE NÍVEL SUPERIOR DAS SECRETARIAS DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO.

ANEXO III, A QUE SE REFERE O ART. 10 DA LEI N.º 2.284, DE 10 DE JANEIRO DE 2012.

TABELAS DE VENCIMENTOS POR CARGA HORÁRIA - DENTISTA - 200 HORAS

CLASSE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO BASE
A	1	R\$4.418,11
	2	R\$4.594,82
	3	R\$4.778,61
	4	R\$4.969,76
	5	R\$5.168,56



B	1	R\$5.375,28
	2	R\$5.590,31
	3	R\$5.813,93
	4	R\$6.046,47
	5	R\$6.288,33
C	1	R\$6.539,88
	2	R\$6.801,46
	3	R\$7.073,52
	4	R\$7.356,45
	5	R\$7.650,72
D	1	R\$7.956,75
	2	R\$8.275,00
	3	R\$8.606,03
	4	R\$8.950,25
	5	R\$9.308,27

MÉDICO - 120 HORAS

CLASSE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO BASE
A	1	R\$2.650,86
	2	R\$2.756,90
	3	R\$2.867,16
	4	R\$2.981,86
	5	R\$3.101,13
B	1	R\$3.225,16
	2	R\$3.354,18
	3	R\$3.488,36
	4	R\$3.627,89
	5	R\$3.772,98
C	1	R\$3.923,92
	2	R\$4.080,87
C	3	R\$4.244,11
	4	R\$4.413,88
	5	R\$4.590,44
D	1	R\$4.774,06
	2	R\$4.965,02
	3	R\$5.163,61
	4	R\$5.370,16
	5	R\$5.584,96

DENTISTA - 100 HORAS

CLASSE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO BASE
A	1	R\$2.209,03
	2	R\$2.297,40
	3	R\$2.389,30
	4	R\$2.484,89
	5	R\$2.584,27
B	1	R\$2.687,64
	2	R\$2.795,15
	3	R\$2.906,96
	4	R\$3.023,23
	5	R\$3.144,17



C	1	R\$3.269,92
	2	R\$3.400,74
	3	R\$3.536,75
	4	R\$3.678,24
	5	R\$3.825,35
D	1	R\$3.978,38
	2	R\$4.137,52
	3	R\$4.303,01
	4	R\$4.475,14
	5	R\$4.654,13

ANEXO X DA LEI COMPLEMENTAR N° 114, DE 28 DE MARÇO DE 2023.**DAS CARREIRAS DE NÍVEL SUPERIOR DAS SECRETARIAS DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO.****ANEXO IV, A QUE SE REFERE O ART. 10 DA LEI N° 2.284, DE 10 DE JANEIRO DE 2012.****TABELAS DE VENCIMENTOS POR CARGA HORÁRIA.**

ADMINISTRADOR, ASSISTENTE SOCIAL, ENFERMEIRO, FARMACÊUTICO, FISIOTERAPEUTA, FONOAUDIÓLOGO, MÉDICO VETERINÁRIO, NUTRICIONISTA, PSICÓLOGO E TERAPEUTA OCUPACIONAL - 200 HORAS

CLASSE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO BASE
A	1	R\$2.650,86
	2	R\$2.756,90
	3	R\$2.867,16
	4	R\$2.981,86
	5	R\$3.101,13
B	1	R\$3.225,16
	2	R\$3.354,18
	3	R\$3.488,36
	4	R\$3.627,89
	5	R\$3.772,98
C	1	R\$3.923,92
	2	R\$4.080,87
	3	R\$4.244,11
C	4	R\$4.413,88
	5	R\$4.590,44
D	1	R\$4.774,06
	2	R\$4.965,02
	3	R\$5.163,61
	4	R\$5.370,16
	5	R\$5.584,96

DAS CARREIRAS DE NÍVEL SUPERIOR DAS SECRETARIAS DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO**TABELAS DE VENCIMENTOS POR CARGA HORÁRIA**

ADMINISTRADOR, ASSISTENTE SOCIAL, ENFERMEIRO, FARMACÊUTICO, FISIOTERAPEUTA, FONOAUDIÓLOGO, MÉDICO VETERINÁRIO, NUTRICIONISTA, PSICÓLOGO E TERAPEUTA OCUPACIONAL - 150 HORAS

CLASSE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO BASE
A	1	R\$1.988,14
	2	R\$2.067,67
	3	R\$2.150,38
	4	R\$2.236,40
	5	R\$2.325,84



B	1	R\$2.418,88
	2	R\$2.515,63
	3	R\$2.616,26
	4	R\$2.720,91
	5	R\$2.829,75
C	1	R\$2.942,93
	2	R\$3.060,66
	3	R\$3.183,07
	4	R\$3.310,40
	5	R\$3.442,83
D	1	R\$3.580,54
	2	R\$3.723,74
	3	R\$3.872,71
	4	R\$4.027,60
	5	R\$4.188,73

ANEXO XI DA LEI COMPLEMENTAR Nº 114, DE 28 DE MARÇO DE 2023.**ANEXO III-A, A QUE SE REFERE O ART. 8º DA LEI Nº 2.502, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013.**

TABELA DE VENCIMENTO - CARREIRA DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DE NÍVEL MÉDIO – SPE/NM CARGO TÉCNICO DE SUPORTE GERENCIAL – 40 HORAS SEMANAIS		
CLASSE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO BASE
A	1	R\$1.586,27
	2	R\$1.649,72
	3	R\$1.715,71
	4	R\$1.784,34
	5	R\$1.855,70
B	1	R\$1.929,92
	2	R\$2.007,13
	3	R\$2.087,41
	4	R\$2.170,91
	5	R\$2.257,73
C	1	R\$2.348,05
	2	R\$2.441,98
	3	R\$2.539,67
C	4	R\$2.641,23
	5	R\$2.746,91
D	1	R\$2.856,78
	2	R\$2.971,04
	3	R\$3.089,90
	4	R\$3.213,49
	5	R\$3.342,02

ANEXO XII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 114, DE 28 DE MARÇO DE 2023**ANEXO III-B, A QUE SE REFERE O ART. 8º DA LEI Nº 2.502, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013.**

TABELA DE VENCIMENTO - CARREIRA DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DE NÍVEL MÉDIO – SPE/NM CARGO TÉCNICO DE SUPORTE EM SAÚDE – 40 HORAS SEMANAIS		
CLASSE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO BASE
A	1	R\$1.586,27
	2	R\$1.649,72
	3	R\$1.715,71
	4	R\$1.784,34



A	5	R\$1.855,70
B	1	R\$1.929,92
	2	R\$2.007,13
	3	R\$2.087,41
	4	R\$2.170,91
	5	R\$2.257,73
C	1	R\$2.348,05
	2	R\$2.441,98
	3	R\$2.539,67
	4	R\$2.641,23
	5	R\$2.746,91
D	1	R\$2.856,78
	2	R\$2.971,04
	3	R\$3.089,90
	4	R\$3.213,49
	5	R\$3.342,02

ANEXO XIII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 114, DE 28 DE MARÇO DE 2023.**ANEXO III-C, A QUE SE REFERE O ART. 8º DA LEI Nº 2.502, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013.****TABELA DE VENCIMENTO - CARREIRA DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DE NÍVEL MÉDIO – SPE/NM
CARGO AGENTE DE SUPORTE A FISCALIZAÇÃO – 40 HORAS SEMANAIS**

CLASSE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO BASE
A	1	R\$1.586,27
	2	R\$1.649,72
	3	R\$1.715,71
	4	R\$1.784,34
	5	R\$1.855,70
B	1	R\$1.929,92
	2	R\$2.007,13
	3	R\$2.087,41
	4	R\$2.170,91
	5	R\$2.257,73
C	1	R\$2.348,05
	2	R\$2.441,98
C	3	R\$2.539,67
	4	R\$2.641,23
	5	R\$2.746,91
D	1	R\$2.856,78
	2	R\$2.971,04
	3	R\$3.089,90
	4	R\$3.213,49
	5	R\$3.342,02

ANEXO XIV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 114, DE 28 DE MARÇO DE 2023.**ANEXO III-D, A QUE SE REFERE O ART. 8º DA LEI Nº 2.502, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013.****TABELA DE VENCIMENTO - CARREIRA DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DE NÍVEL MÉDIO – SPE/NM
CARGO DE AGENTE DE SUPORTE GERENCIAL – 40 HORAS SEMANAIS**

CLASSE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO BASE
A	1	R\$1.586,27
	2	R\$1.649,72
	3	R\$1.715,71



A	4	R\$1.784,34
	5	R\$1.855,70
B	1	R\$1.929,92
	2	R\$2.007,13
	3	R\$2.087,41
	4	R\$2.170,91
	5	R\$2.257,73
C	1	R\$2.348,05
	2	R\$2.441,98
	3	R\$2.539,67
	4	R\$2.641,23
	5	R\$2.746,91
D	1	R\$2.856,78
	2	R\$2.971,04
	3	R\$3.089,90
	4	R\$3.213,49
	5	R\$3.342,02

ANEXO XV DA LEI COMPLEMENTAR N.º 114, DE 28 DE MARÇO DE 2023.**ANEXO III-E, A QUE SE REFERE O ART. 8.º DA LEI N.º 2.502, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013.****TABELA DE VENCIMENTO - CARREIRA DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DE NÍVEL MÉDIO – SPE/NM
CARGO AGENTE DE SUPORTE GERENCIAL EM SAÚDE – 40 HORAS SEMANAIS**

CLASSE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO BASE
A	1	R\$1.586,27
	2	R\$1.649,72
	3	R\$1.715,71
	4	R\$1.784,34
	5	R\$1.855,70
B	1	R\$1.929,92
	2	R\$2.007,13
	3	R\$2.087,41
	4	R\$2.170,91
	5	R\$2.257,73
C	1	R\$2.348,05
	2	R\$2.441,98
	3	R\$2.539,67
	4	R\$2.641,23
	5	R\$2.746,91
D	1	R\$2.856,78
	2	R\$2.971,04
	3	R\$3.089,90
	4	R\$3.213,49
	5	R\$3.342,02

ANEXO XVI DA LEI COMPLEMENTAR N.º 114, DE 28 DE MARÇO DE 2023.**ANEXO III-F, A QUE SE REFERE O ART. 8.º DA LEI N.º 2.502, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013.****TABELA DE VENCIMENTO - CARREIRA DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DE NÍVEL FUNDAMENTAL - SPE/NF
CARGO AUXILIAR OPERACIONAL – 40 HORAS SEMANAIS**

CLASSE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO BASE
A	1	R\$1.302,00
	2	R\$1.354,08



A	3	R\$1.408,24
	4	R\$1.464,57
	5	R\$1.523,16
B	1	R\$1.584,08
	2	R\$1.647,45
	3	R\$1.713,34
	4	R\$1.781,88
	5	R\$1.853,15
C	1	R\$1.927,28
	2	R\$2.004,37
	3	R\$2.084,54
	4	R\$2.167,93
	5	R\$2.254,64
D	1	R\$2.344,83
	2	R\$2.438,62
	3	R\$2.536,17
	4	R\$2.637,61
	5	R\$2.743,12

**ANEXO XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 114, DE 28 DE MARÇO DE 2023.
ANEXO I, A QUE SE REFERE A LEI COMPLEMENTAR N.º 25, DE 28 DE ABRIL DE 2015.**

QUADRO DE CARREIRA DOS PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA		
CLASSE SUBSTITUTO	REFERÊNCIA	SUBSÍDIO
	-	R\$14.774,12
III	1	R\$15.399,06
	2	R\$16.050,44
	3	R\$16.729,37
	4	R\$17.437,03
	5	R\$18.174,61
	6	R\$18.943,39
II	1	R\$19.744,70
	2	R\$20.579,90
	3	R\$21.450,43
	4	R\$22.357,77
II	5	R\$23.303,52
I	1	R\$24.289,25
	2	R\$25.316,69
	3	R\$26.387,59
	4	R\$27.503,78
	5	R\$28.667,19
ESPECIAL	I	R\$29.879,82

**ANEXO XVIII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 114, DE 28 DE MARÇO DE 2023. ANEXO V, A QUE SE REFERE A LEI N.º 2.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 2010. TABELAS VENCIMENTAIS - CARREIRA DE ASSISTÊNCIA A EDUCAÇÃO.
CARGOS: ASSISTENTE SOCIAL, BIBLIOTECÁRIO, FISIOTERAPEUTA, FONOAUDIÓLOGO, NUTRICIONISTA, PSICÓLOGO E TERAPEUTA OCUPACIONAL.**

CARGO	ASSISTENTE SOCIAL, BIBLIOTECÁRIO, FISIOTERAPEUTA, FONOAUDIÓLOGO, NUTRICIONISTA, PSICÓLOGO E TERAPEUTA OCUPACIONAL
CLASSE I	GRADUAÇÃO
	CARGA HORARIA - 40 HORAS
REFERÊNCIA	VENCIMENTO BASE
1	R\$2.917,23



2	R\$2.975,57
3	R\$3.035,09
4	R\$3.095,79
5	R\$3.157,71
6	R\$3.220,87
7	R\$3.285,28
8	R\$3.350,99
9	R\$3.418,00
10	R\$3.486,36

CARGO	ASSISTENTE SOCIAL, BIBLIOTECÁRIO, FISIOTERAPEUTA, FONOAUDIÓLOGO, NUTRICIONISTA, PSICÓLOGO E TERAPEUTA OCUACIONAL
CLASSE II	GRADUAÇÃO
CARGA HORARIA - 40 HORAS	
REFERÊNCIA	VENCIMENTO BASE
1	R\$3.354,83
2	R\$3.421,92
3	R\$3.490,35
4	R\$3.560,16
5	R\$3.631,36
6	R\$3.703,99
7	R\$3.778,08
8	R\$3.853,63
9	R\$3.930,71
10	R\$4.009,32

CARGO	ASSISTENTE SOCIAL, BIBLIOTECÁRIO, FISIOTERAPEUTA, FONOAUDIÓLOGO, NUTRICIONISTA, PSICÓLOGO E TERAPEUTA OCUACIONAL
CLASSE III	GRADUAÇÃO
CARGA HORARIA - 40 HORAS	
REFERÊNCIA	VENCIMENTO BASE
1	R\$4.193,53
2	R\$4.277,40
3	R\$4.362,96
4	R\$4.450,22
5	R\$4.539,22
6	R\$4.630,00
7	R\$4.722,61
8	R\$4.817,05
9	R\$4.913,40
10	R\$5.011,65

CARGO	ASSISTENTE SOCIAL, BIBLIOTECÁRIO, FISIOTERAPEUTA, FONOAUDIÓLOGO, NUTRICIONISTA, PSICÓLOGO E TERAPEUTA OCUACIONAL
CLASSE IV	GRADUAÇÃO
CARGA HORARIA - 40 HORAS	
REFERÊNCIA	VENCIMENTO BASE
1	R\$5.661,26
2	R\$5.774,48
3	R\$5.889,98
4	R\$6.007,77
5	R\$6.127,92
6	R\$6.250,49



7	R\$6.375,33
8	R\$6.503,01
9	R\$6.633,07
10	R\$6.765,72

**ANEXO XIX DA LEI COMPLEMENTAR N° 114, DE 28 DE MARÇO DE 2023.
ANEXO V, A QUE SE REFERE A LEI N° 2.242, DE 12 DE JULHO DE 2011.**

TABELA DE VENCIMENTOS DO CARGO ISOLADO DE AUXILIAR DE SUPORTE LOGÍSTICO	
REFERÊNCIA	VALOR
1	R\$1.320,00
2	R\$1.372,80
3	R\$1.427,71
4	R\$1.484,82
5	R\$1.544,21
6	R\$1.605,98
7	R\$1.670,22
8	R\$1.737,03
9	R\$1.806,51
10	R\$1.878,77
11	R\$1.953,92
12	R\$2.032,08
13	R\$2.113,36
14	R\$2.197,90
15	R\$2.285,81
16	R\$2.377,25
17	R\$2.472,34
18	R\$2.571,23
19	R\$2.674,08
20	R\$2.781,04

**ANEXO XX DA LEI COMPLEMENTAR N° 114, DE 28 DE MARÇO DE 2023.
ANEXO III-F, A QUE SE REFERE O ART. 8° DA LEI N° 2.502, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013.**

TABELA DE VENCIMENTO - CARREIRA DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DE NÍVEL FUNDAMENTAL - SPE/NF CARGO AUXILIAR OPERACIONAL – 40 HORAS SEMANAIS.		
CLASSE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO BASE
A	1	R\$1.320,00
	2	R\$1.372,80
	3	R\$1.427,71
	4	R\$1.484,82
	5	R\$1.544,21
B	1	R\$1.605,98
	2	R\$1.670,22
	3	R\$1.737,03
	4	R\$1.806,51
	5	R\$1.878,77



C	1	R\$1.953,92
	2	R\$2.032,08
	3	R\$2.113,36
	4	R\$2.197,90
	5	R\$2.285,81
D	1	R\$2.377,25
	2	R\$2.472,34
	3	R\$2.571,23
	4	R\$2.674,08
	5	R\$2.781,04

LEI Nº 3.576, DE 28 DE MARÇO DE 2023. Dispõe sobre a Organização e Funcionamento dos Conselhos Tutelares do Município de Caucaia, do Regime Jurídico dos Conselheiros e dá outras providências. O PREFEITO DE CAUCAIA, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS.** Art. 1º Fica instituído no Município de Caucaia 03 (três) Conselhos Tutelares, Órgãos permanentes e autônomos, sem caráter jurisdicional, vinculado à Administração Pública Municipal, na estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, com o objetivo de assegurar à criança e ao adolescente todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069/90. Art. 2º No âmbito do Município de Caucaia atuarão os 03 (três) Conselhos Tutelares da seguinte forma: I – Conselho Tutelar Sede, com abrangência territorial na sede do Município de Caucaia e demais localidades não compreendidas pelo espaço geográfico estabelecidos para os Conselhos de que tratam os incisos II e III deste artigo; II – Conselho Tutelar Jurema, com abrangência territorial na Região denominada de Grande Jurema; III – Conselho Tutelar Litoral, com abrangência territorial na Região denominada de Praia deste Município. § 1º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente definirá os limites do espaço geográfico de abrangência dos Conselhos Tutelares nos moldes estabelecidos neste artigo. § 2º Na hipótese de criação de novos bairros ou distritos por Lei Municipal, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente fixará por meio de resolução em qual conselho tutelar a nova área será subordinada. § 3º O Chefe do Poder Executivo Municipal disciplinará por meio de decreto, a implementação do Conselho Tutelar Litoral, dispondo ainda sobre regras de transição. Art. 3º A efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária é dever concorrente da família, da comunidade, da sociedade em geral e dos Poderes Públicos em todos os níveis, cuja garantia de absoluta prioridade compreende: I – Primazia para receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; II – Precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; III – Preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; IV – Destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude. Parágrafo único. As ações visando a promoção, o controle e a defesa dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, far-se-ão através de ações articuladas, entre órgãos e instituições governamentais e não-governamentais. **Seção I - Da Natureza.** Art. 4º O Conselho Tutelar, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social e Trabalho, é órgão permanente e autônomo, não-jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. Parágrafo único. O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, inadmitida a acumulação de seu exercício com outro cargo ou função pública e emprego privado. **Seção II - Da Composição.** Art. 5º Cada Conselho Tutelar, órgão integrante da administração pública municipal, será composto de 05 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, mediante novo processo de escolha. Parágrafo único. A escolha dos membros do Conselho Tutelar se dará pela população votante do Município, dentre os candidatos aprovados em teste de conhecimentos, através de processo de escolha, realizada sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, na forma prevista nesta lei, devendo ser fiscalizada pelo Ministério Público. **CAPÍTULO II - DA MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES** - Art. 6º A Lei Orçamentária Municipal deverá estabelecer dotação orçamentária para implantação, manutenção e funcionamento dos Conselhos Tutelares e custeio de suas atividades. § 1º Para a finalidade do caput, devem ser consideradas as seguintes despesas: I – custeio com mobiliário, água, luz, telefone fixo e móvel, entre outros necessários ao bom funcionamento dos Conselhos Tutelares; II – Custeio dos materiais de consumo, como papel, cartuchos de tintas ou tonner, produtos de higiene, entre outros; III – Formação continuada para os membros do Conselho Tutelar; IV – Custeio de despesas dos conselheiros inerentes ao exercício de suas atribuições; V – Espaço adequado para as sedes dos Conselhos Tutelares, seja por meio de aquisição, seja por locação, bem como sua manutenção; VI – Transporte adequado, permanente e exclusivo para o exercício da função, incluindo sua manutenção; VII - processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar; VIII - computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas operacionais pertinentes às atividades do Conselho Tutelar, assim como para a assinatura digital de documentos; IX – Quaisquer despesas não previstas nesta Lei, mas que sejam essenciais para o bom funcionamento dos Conselhos Tutelares. § 2º Cabe ao Poder Executivo dotar os Conselhos Tutelares de equipe administrativa de apoio, composta de um secretário e um auxiliar administrativo para cada conselho, além de um profissional de nível superior em Administração, para assessorar todos os conselhos, somente nas questões administrativas dos mesmos. § 3º O Conselho Tutelar requisitará os serviços nas áreas de educação, saúde, assistência social, entre outras, com a devida urgência, de forma a atender ao disposto no artigo 4º, parágrafo único, e no artigo 136, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.069, de 1990. § 4º Fica vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente para quaisquer fins que não sejam destinados à formação e à qualificação funcional dos Conselheiros Tutelares. Art. 7º Cabe ao Município o custeio de todas as despesas decorrentes do processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares. Art. 8º. Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e deficiências na estrutura de atendimento



à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência- SIPIA. § 1º O Conselho Tutelar encaminhará relatório trimestral ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes. § 2º Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes com atuação no município, auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas à execução das medidas de proteção e demandas de deficiências das políticas públicas ao Conselho Municipal ou dos Direitos da Criança e do Adolescente. § 3º Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a definição do plano de implementação do SIPIA para o Conselho Tutelar. § 4º O registro de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamento no SIPIA ou sistema que o venha a suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, é obrigatório, sob pena de falta funcional.

Seção I - Da Observância dos Princípios. Art. 9º. No exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar deverá observar as normas e princípios contidos na Constituição, na Lei nº 8.069, de 1990, na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, promulgada pelo Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, bem como nas Resoluções do CONANDA, especialmente: I – Condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos; II – Proteção integral e prioritária da criança e do adolescente; III – Responsabilidade da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público pela plena efetivação dos direitos assegurados a crianças e adolescentes; IV – Municipalização da política de atendimento a crianças e adolescentes; V – Respeito à intimidade e à imagem da criança e do adolescente; VI – Intervenção precoce, logo que a situação de perigo seja conhecida; VII - intervenção mínima das autoridades e instituições na promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente. VIII – Proporcionalidade e atualidade da intervenção tutelar; IX – Intervenção tutelar que incentive a responsabilidade parental com a criança e o adolescente; X – Prevalência das medidas que mantenham ou reintegrem a criança e o adolescente na sua família natural ou extensa ou, se isto não for possível, em família substituta; XI – Obrigatoriedade da informação à criança e ao adolescente, respeitada sua idade e capacidade de compreensão, assim como aos seus pais ou responsáveis, acerca dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como se processa; XII – Escuta e participação da criança e do adolescente, quando pertinente, de acordo com avaliação, feita pelo colegiado, em separado ou na companhia dos pais ou responsáveis nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção, de modo que sua opinião seja devidamente considerada pelo Conselho Tutelar.

Seção II Das Atribuições dos Conselhos Tutelares - Art. 10. São atribuições dos Conselhos Tutelares as previstas nos arts. 95 e 136 da Lei Federal n. 8.069/90: I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII da Lei Federal n. 8.069/90; II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII da Lei Federal n. 8.069/90; III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto: a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações. IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente; V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência; VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI Lei Federal n. 8.069/90, para o adolescente autor de ato infracional; VII - expedir notificações; VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário; IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente; X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal; XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural; XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes; XIII - adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor; XIV - atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários; XV - representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente; XVI - representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas; XVII - representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente; XVIII - tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente; XIX - receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciante relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente; XX - representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente. Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família. Art. 11. Para o exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente: I - nas salas de sessões do Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente; II - nas salas e dependências das delegacias e demais órgãos de segurança pública; III - nas entidades de atendimento nas quais se encontrem crianças e adolescentes; IV - em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio. Parágrafo único. Sempre que necessário o integrante do Conselho Tutelar poderá requisitar o auxílio dos órgãos locais de segurança pública, observados os princípios constitucionais da proteção integral e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente. Art. 12. Em qualquer caso, deverá ser preservada a identidade da criança ou adolescente atendido pelo Conselho Tutelar. § 1º O membro do Conselho Tutelar poderá se abster de pronunciar publicamente acerca dos casos atendidos pelo órgão. § 2º O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar. § 3º A responsabilidade pelo uso e



divulgação indevidos de informações referentes ao atendimento de crianças e adolescentes se estende aos funcionários e auxiliares a disposição do Conselho Tutelar. Art. 13. As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional, dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal ou do Distrito Federal serão cumpridas de forma gratuita e prioritária, respeitando-se os princípios da razoabilidade e legalidade. **Seção III - Dos Deveres dos Conselheiros Tutelares.** Art. 14. Sem prejuízo de outras disposições contidas na legislação, são deveres dos membros dos Conselhos Tutelares: I – Manter conduta pública ética; II – Zelar pelo prestígio da instituição; III – Indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado; IV – Obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições; V – Comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar, conforme dispuser o Regimento Interno; VI – Desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação; VII – Declarar-se suspeitos ou impedidos, nos termos do art. 140 da Lei nº 8.069/90 (ECA); VIII – Adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e suas famílias; IX - Tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e os demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente; X – Residir no Município de Caucaia, independentemente do local de sua atuação; XI – Prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos; XII – Identificar-se em suas manifestações funcionais; XIII – Atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes. Parágrafo único. Em qualquer caso, a atuação do membro do Conselho Tutelar será voltada à defesa dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, cabendo-lhe, com o apoio do colegiado, tomar as medidas necessárias à proteção integral que lhes é devida. Art. 15. No caso de atendimento de crianças e adolescentes de comunidades remanescentes de quilombo, indígenas e outras comunidades tradicionais, o Conselho Tutelar deverá submeter o caso à análise de organizações sociais reconhecidas por essas comunidades, bem como os representantes de órgãos públicos especializados, quando couber e respeitar, na aplicação das medidas de proteção, a identidade sócio-cultural, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que não sejam incompatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos pela Constituição Federal e pela Lei nº 8.069, de 1990. **Seção IV - Das Vedações .** Art. 16. Sem prejuízo de outras disposições específicas contidas na legislação é vedado aos membros do Conselho Tutelar: I – receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições; II – utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária; III – ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço; IV – opor resistência injustificada ao andamento do serviço; V – delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade; VI – valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem; VII – receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições; VIII – proceder de forma desidiosa; IX – exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas; X – deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes à aplicação de medidas protetivas a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis previstas nos arts. 101 e 129 da Lei nº 8.069, de 1990; XI – descumprir os deveres funcionais relativos ao Conselho Tutelar. **Seção V - Dos Impedimentos e Suspeições.** Art. 17. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado. Parágrafo único. Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital. Art. 18. O membro do Conselho Tutelar será declarado suspeito de analisar o caso quando: I – A situação atendida envolver cônjuge, companheiro, inclusive em união homoafetiva ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive; II – For amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados; III – Algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge, companheiro, inclusive em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive; IV – Tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados. § 1º O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo. § 2º O interessado poderá requerer ao Colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar do acompanhamento do caso, quando este for considerado suspeito, nas hipóteses desse artigo. **Seção VI - Da Qualificação Profissional.** Art. 19. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá estabelecer, em conjunto com os Conselhos Tutelares, uma política de qualificação profissional permanente dos seus membros, voltada à correta identificação e atendimento das demandas inerentes ao órgão. § 1º A política referida no caput compreende o estímulo e o fornecimento dos meios necessários para adequada formação e atualização funcional dos membros dos Conselhos e seus suplentes, o que inclui, dentre outros, a disponibilização de material informativo, realização de encontros com profissionais que atuam na área da infância e juventude e patrocínio de cursos e palestras sobre o tema. § 2º A formação de Conselheiros Tutelares poderá ainda se realizar por meio dos cursos de Atuação dos Conselhos de Direitos e Conselhos Tutelares e sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, disponíveis na Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - ENDICA. Art. 20. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com os Conselhos Tutelares, deverá promover ampla e permanente mobilização da sociedade acerca da importância e do papel do Conselho Tutelar. **Seção VII - Da Administração.** Art. 21. A administração interna de cada Conselho Tutelar será regulamentada por seu Regimento Interno, que deverá ser único para os Conselhos Tutelares, devendo após aprovado ser encaminhado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público Estadual para conhecimento, devendo compor-se dos seguintes cargos: I - um Coordenador; II - um Vice-Coordenador; III - um Secretário; IV - um Vice-Secretário. Parágrafo único. Na primeira reunião ordinária de trabalho dos conselheiros eleitos, serão escolhidos os representantes dos cargos definidos nos incisos deste artigo, para um mandato de 12 (doze) meses, permitindo uma única recondução. **Seção VIII - Da Remuneração e Vantagens Dos Conselheiros** - Art. 22. O vencimento do Conselheiro Tutelar será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), quando em exercício ou legalmente afastados, reajustado na mesma data da revisão geral anual do quadro administrativo de pessoal do Município de Caucaia. § 1º O exercício da função não gera relação de emprego, cumprindo, entretanto, ao Município a responsabilidade pelos encargos previdenciários dos Conselheiros Tutelares. § 2º Caso o diplomado como Conselheiro Tutelar seja um servidor público municipal, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de remuneração, podendo retornar ao seu cargo original ao fim do mandato ou a qualquer tempo, caso o deseje, sendo computado o seu tempo de serviço para todos os efeitos. § 3º O Município poderá firmar convênios com os Poderes Estadual e Federal para permitir a vantagem prevista no parágrafo anterior aos servidores destes. § 4º A empresa particular, cujo empregado for eleito Conselheiro Tutelar, e se dispuser a cedê-lo para o efetivo exercício do cargo será contemplada com diploma de relevantes serviços prestados à infância e juventude. Art. 23. São assegurados aos Conselheiros Tutelares Titulares os direitos ao gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor



da remuneração mensal, cobertura previdenciária, licença-maternidade, licença-paternidade e gratificação natalina. § 1º É vedado o gozo simultâneo de férias anuais por Conselheiros Tutelares. § 2º Os conselheiros tutelares serão substituídos pelos conselheiros suplentes, quando em gozo de férias, respeitando-se a ordem de classificação. § 3º Os Conselheiros Tutelares Titulares não farão jus à percepção de gratificação por horas extraordinárias. § 4º Os Conselheiros Tutelares farão jus ao recebimento mensal de auxílio-alimentação por dia trabalhado, sendo utilizados, para tanto, os mesmos parâmetros estabelecidos no Decreto de Nº 1.228, de 27 de outubro de 2021, na concessão desta verba aos servidores públicos municipais que indica.

Seção IX - Das Atribuições e do Funcionamento do Conselho Tutelar - Art. 24. Compete aos Conselheiros Tutelares, sem prejuízo de outras atribuições definidas no Regimento Interno do Conselho: I - Cumprir os dispostos no art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente; II - Zelar pelo efetivo atendimento dos direitos da criança e do adolescente; III - Assessorar o Poder Executivo Municipal na elaboração da proposta orçamentária para efetivação das políticas públicas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente; IV - Velar pelos princípios da autonomia do Conselho Tutelar e da permanência das suas ações, nos termos da legislação federal, e suplementarmente, da legislação municipal. § 1º Os Conselheiros Tutelares, respeitadas as disposições legais, gozarão de autonomia funcional no exercício de suas atribuições. § 2º As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária competente, a pedido de quem tenha legítimo interesse. Art. 25. O Conselho Tutelar funcionará, em sede própria, em expediente integral, ininterruptamente, das 08 às 18 horas, de segunda a sexta-feira, inclusive em feriados e pontos facultativos, distribuídos os horários entre os conselheiros e, em regime de plantão ou sobreaviso, nos demais dias e horários, consoante dispuser o seu Regimento Interno. § 1º O Regimento Interno disporá sobre o regime de trabalho de forma a atender às atividades do Conselho Tutelar, devendo, cada conselheiro, prestar 40 (quarenta) horas semanais, sendo 16 horas semanais durante o período de funcionamento do expediente da sede do conselho, e 24 horas em regime de plantão. § 2º A carga horária de 16 horas de cada conselheiro deverá ser dividida em 4 horas diárias, durante 4 dias da semana, na sede do conselho, podendo se deslocar somente no exercício da função, garantindo, em seu regimento interno, escala que permita a presença de, pelo menos, dois conselheiros durante o horário de expediente, de segunda a sexta-feira. § 3º A carga horária de 24 horas de plantão deverá ser cumprida em plantões de, no máximo, 12 horas, sendo que o conselheiro plantonista do sábado e do domingo deverá cumprir 4 horas de plantão na sede do conselho, das 08:00h às 12:00h. § 4º O Conselho Tutelar deverá comunicar, mensalmente, a escala completa e detalhada de atendimento dos conselheiros, em formulário próprio, mediante fixação da referida escala na porta da sede do Conselho Tutelar, na Rede de Atenção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no COMDICA, no Ministério Público e na Vara da Infância e Juventude. § 5º Havendo qualquer alteração na escala de atendimento, esta deverá ser comunicada nos locais referidos no §2º com antecedência mínima de 24 horas. Art. 26. Todos os membros dos Conselhos Tutelares serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual. Parágrafo único. O disposto no caput não impede a divisão de tarefas entre os conselheiros, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho. Art. 27. É vedado aos Conselhos Tutelares executar serviços e programas de atendimento, os quais devem ser requisitados aos órgãos encarregados da execução de políticas públicas. Art. 28. Os casos submetidos ao Conselho Tutelar deverão ser objetos de registros próprios, com indicação das providências adotadas, aos quais só terão acesso os Conselheiros Tutelares e, mediante solicitação, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, órgãos de proteção da infância e adolescência, devidamente cadastrados no COMDICA, o Ministério Público e a autoridade judiciária. Parágrafo único. O Conselheiro que prestar atendimento inicial ao caso o acompanhará, preferencialmente, até o seu encerramento. Art. 29. O Executivo Municipal proverá a manutenção e o funcionamento regular do Conselho Tutelar, devendo constar da lei orçamentária anual previsão dos recursos necessários a sua instalação e despesas com pessoal, qualificação e cursos de formação inicial e continuada dos conselheiros, aquisição e manutenção de bens móveis, imóveis, equipamentos, pagamentos de serviços de terceiros e encargos, material de consumo, passagens, hospedagem e alimentação, nas ocasiões em que os conselheiros estiverem viajando no exercício de sua função. Art. 30. As decisões do Conselho Tutelar serão tomadas pelo seu colegiado, conforme dispuser o Regimento Interno. § 1º As medidas de caráter emergencial, tomadas durante os plantões, serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil subsequente, para ratificação ou retificação. § 2º As decisões serão motivadas e comunicadas formalmente aos interessados, mediante documento escrito, no prazo máximo de quarenta e oito horas, sem prejuízo de seu registro no Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA. § 3º Se não localizado, o interessado será intimado através de publicação do extrato da decisão na sede do Conselho Tutelar, admitindo-se outras formas de publicação, de acordo com o disposto na legislação local. § 4º É garantido ao Ministério Público e à autoridade judiciária o acesso irrestrito aos registros do Conselho Tutelar, inclusive, no SIPIA resguardado o sigilo perante terceiros. § 5º Os demais interessados ou procuradores legalmente constituídos terão acesso às atas das sessões deliberativas e registros do Conselho Tutelar que lhes digam respeito, ressalvadas as informações que coloquem em risco a imagem ou a integridade física ou psíquica da criança ou adolescente, bem como a segurança de terceiros. § 6º Para os efeitos deste artigo, são considerados interessados os pais ou responsável legal da criança ou adolescente atendido, bem como os destinatários das medidas aplicadas e das requisições de serviço efetuadas. **CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA TERRITORIAL.**

Art. 31. A competência territorial de cada Conselho será determinada: I - Pelo domicílio dos pais ou responsáveis; II - Pelo lugar onde se encontre a criança ou o adolescente, à falta dos pais ou responsáveis. § 1º Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar da área de abrangência da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção. § 2º A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsáveis ou do local onde se sediar a entidade que abrigar a criança ou o adolescente.

CAPÍTULO IV - DO PROCESSO ELETIVO. Seção I - Das Disposições Gerais. Art. 32. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a antecedência de no mínimo 06 (seis) meses, publicar o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.069, de 1990. § 1º O processo de escolha dos membros de cada Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, no horário idêntico àquele estabelecido pela Justiça Eleitoral para as eleições gerais. § 2º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha. § 3º O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições: a) o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses antes do dia estabelecido para o certame; b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no art. 133 da Lei nº 8.069, de 1990 e em Lei Municipal ou do Distrito Federal de criação dos Conselhos Tutelares; c) as regras de



divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei Municipal ou do Distrito Federal de criação dos Conselhos Tutelares; d) composição da comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha, já criada por resolução própria; e) informações sobre a remuneração, jornada de trabalho, período de plantão e/ou sobreaviso, direitos e deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar; f) formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos candidatos suplentes e; g) conteúdo programático da prova escrita subjetiva e objetiva. § 4º O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei nº 8.069, de 1990, e pela legislação local correlata. § 5º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor. § 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA oficiará ao Ministério Público, participando o início do processo eleitoral, e de todas as etapas do certame e seus incidentes, para acompanhá-lo. § 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, tomará as providências necessárias à divulgação desse pleito eleitoral na comunidade, inclusive no que se refere à convocação dos eleitores. § 8º Poderá participar como eleitor nesse processo de escolha qualquer cidadão que possua domicílio eleitoral neste Município. § 9º Aplica-se, no que couber, a legislação eleitoral em vigor quanto ao processo de escolha dos Conselheiros Tutelares. § 10º O resultado do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá ser publicado no Diário Oficial do Município de Caucaia. Art. 33. A candidatura para o cargo de conselheiro tutelar é individual e sem vinculação a partido político, vedada a composição de chapas. Art. 34. A eleição obedecerá ao disposto nesta lei e será regulamentada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, e coordenada por uma Comissão Eleitoral designada por este. Art. 35. Somente poderá concorrer à eleição o candidato que preencher os seguintes requisitos: I - Possuir reconhecida idoneidade moral; II - Contar com a idade mínima de 21 (vinte e um) anos na data da posse; III - Ter residência e domicílio neste Município há pelo menos 2 (dois) anos, na data da inscrição; IV - Escolaridade, ensino médio completo; V - Estarem em pleno gozo de suas aptidões físicas e mentais. VI - Estar quite com a Justiça Eleitoral e, no caso do sexo masculino, também com o Serviço Militar; VII - Ser eleitor deste Município conforme cadastro no Tribunal Regional Eleitoral, há pelo menos 1 (um) ano; VIII - Obter aprovação em prova de conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente, de caráter eliminatório, a ser formulada por uma comissão examinadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurado prazo para interposição de recurso junto à comissão especial do processo de escolha, a partir da data da publicação dos resultados no Diário Oficial do Município ou meio equivalente. IX - Atestar possuir condições para dedicar-se exclusivamente as atividades do Conselho Tutelar; X - Não ser candidato a qualquer cargo político; XI - Comprovar reconhecida experiência de, no mínimo, 02 (dois) anos com trabalho na área da infância e da adolescência, em entidades governamentais e/ou não governamentais que estejam registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que devolvam serviços, programas, atividades e projetos com crianças e adolescentes, a qual deverá ser comprovada por Carteira de Trabalho, Contrato de prestação de serviço e Contrato de voluntariado em instituições devidamente cadastradas no COMDICA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente). XII - aprovação em avaliação escrita com nota mínima de 7 (sete), numa escala de 0 (zero) a 10 (dez), sendo 1 (uma) questão discursiva com valor de 5 (cinco) pontos e 10 (dez) questões de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas para cada questão, sendo cada questão no valor de 1/2 (meio) ponto, com o seguinte conteúdo: a) Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069, de 13 de julho de 1990); b) Convenção sobre os Direitos da Criança (Decreto nº 99.710/1990); c) Conselho tutelar. Processo Eleitoral. Resolução CONANDA nº 231/2022; d) Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257, de 8 de Março de 2016; e) Lei Orgânica de Assistência Social (Lei Federal 8.742, de 07 de dezembro de 1993); f) Plano Municipal pela Primeira Infância de Caucaia (Lei nº 3.404, de 14 de Março de 2022 e anexos); g) Noções Básicas de Informática; Art. 36. O processo administrativo de escolha dos conselheiros tutelares pela comunidade será organizado e dirigido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caucaia; Art. 37. Após a devida regulamentação, através de Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caucaia, a Comissão Especial Organizadora editará o competente edital, convocando o processo de escolha. Art. 38. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados para cada Colegiado. § 1º Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso. § 2º Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes. **Seção II - Das Inscrições e da Classificação.** Art. 39. A inscrição do candidato será realizada mediante apresentação de requerimento endereçado à Comissão Eleitoral, em prazo por esta fixado, nunca inferior a 15 (quinze) dias. Parágrafo único. O candidato deverá apresentar, para simples conferência, no ato da inscrição para o teste de conhecimentos, o seu documento de identidade e assinar declaração de que possui os requisitos previstos no art. 28 desta Lei. Art. 40. A classificação dos candidatos será feita com base em nota obtida em prova escrita, considerando-se aprovados os que obtiverem aproveitamento equivalente a, no mínimo, 70% da nota máxima, ficando os demais automaticamente desclassificados. § 1º A Comissão Eleitoral determinará a publicação do resultado definitivo do teste de que trata o caput, ocasião em que assinalará prazo para apresentação dos documentos comprobatórios do atendimento dos requisitos citados nesta Lei. Art. 41. Autuado o pedido de inscrição dos aprovados com a respectiva documentação, a Comissão Eleitoral mandará expedir edital com os nomes daqueles, fixando prazo de 03 (três) dias para o recebimento de impugnação por qualquer cidadão deste Município. § 1º Vencido o prazo do caput deste artigo, o Ministério Público terá vista dos autos por 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação pessoal, podendo apresentar impugnação. § 2º Ao fim do prazo do parágrafo anterior, se tiver sido oferecida impugnação pelo Ministério Público, o candidato será notificado, por edital, para apresentar defesa em 3 (três) dias e, após este prazo, os autos serão novamente encaminhados ao Impugnante para manifestação em 3 (três) dias, caso a defesa tenha sido instruída com documentos, decidindo, definitivamente, a Comissão Eleitoral em período idêntico. § 3º Ao fim do prazo do parágrafo primeiro, se tiver sido oferecida impugnação apenas por cidadão deste Município, o candidato será notificado, por edital, a apresentar defesa no prazo de 03 (três) dias e, após este prazo, os autos serão novamente encaminhados ao Ministério Público para manifestação em 03 (três) dias, decidindo, definitivamente, a Comissão Eleitoral em período idêntico. Art. 42. Definidos os candidatos que concorrerão ao pleito, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA publicará a relação dos candidatos habilitados. Parágrafo único. A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados. **Seção III - Da Propaganda Eleitoral.** Art. 43. A relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o



disposto na legislação local com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros. §1º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores. §2º A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae. §3º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas. §4º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular. §5º A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados. §6º É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos. §7º Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato: I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, §9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder; II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor; III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público; IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas; V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha; VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores; VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública; VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário; IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa: a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas; b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor; c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura. X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa; XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais. §8º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos. §9º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas: I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País; II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa; III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo. §10 No dia da eleição, é vedado aos candidatos: I- Utilização de espaço na mídia; II- Transporte aos eleitores, ressalvados o serviço em veículos coletivos de linhas regulares e não fretados, o uso exclusivo de veículo por seu proprietário e seus familiares, o serviço normal, sem finalidade eleitoral, de veículos de aluguel e a disponibilização à Comissão Eleitoral de veículos públicos ou particulares, que não poderão ostentar propaganda de qualquer candidato e deverão ser por aquela identificados com a indicação "à disposição do COMDICA"; III- Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas; IV- Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor; V- Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna". §11 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos. §12 Compete à Comissão Eleitoral Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material, aplicação de multa e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica. §13. O valor da multa estabelecida pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) mediante resolução, sendo que a mesma será revertida ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cujo não pagamento ocasionará a cassação da candidatura. §14 O Ministério Público, quando não for o autor da representação, fiscalizará todo o procedimento instaurado e: I - Terá vista dos autos depois do candidato, sendo cientificado de todos os atos do procedimento; II - Poderá juntar documentos e certidões, produzir prova oral e requerer as medidas ou diligências necessárias a apuração da verdade. §15 Contra as decisões referidas no §12, caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de 05 (cinco) dias. §16 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 05 (cinco) dias. Art. 44. O processo de escolha se desenvolverá sob a fiscalização do representante do Ministério Público, designado como fiscal da lei, que será notificado pessoalmente por escrito, para todos os atos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. **Seção IV - Dos Atos Preparatórios Para a Votação.** Art. 45. A Comissão Eleitoral poderá, até 15 (quinze) dias antes da eleição, requisitar do Município toda a infraestrutura necessária para a realização do pleito, de acordo com resolução específica do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA), os quais lhe deverão ser disponibilizados até 24h (vinte e quatro horas) antes do pleito. Art. 46. Em caso de impossibilidade de obtenção de urnas eletrônicas, o Conselho Municipal deve obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns a fim de que a votação seja feita manualmente, sem prejuízo de requerer o fornecimento das listas de eleitores. Art. 47. Caberá ao Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente: I - conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação; II - convocar servidores públicos municipais ou distritais para auxiliar no processo de escolha, em analogia ao artigo 98 da Lei nº 9.504/1997 e definir os locais de votação. §1º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da



participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990. § 2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantir que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral. Art. 48. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá delegar a condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar local a uma comissão especial, a qual deverá ser constituída por composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observados os mesmos impedimentos legais previstos no art. 18 desta Lei. § 1º A composição, assim como as atribuições da comissão referida no caput deste artigo, deve constar na resolução regulamentadora do processo de escolha. § 2º A comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha deverá analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios. § 3º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão do processo de escolha. I - notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; e II - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências. § 4º O Conselho Municipal ou Distrital da Criança e do Adolescente publicará, na mesma data da publicação da homologação das inscrições, resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha. § 5º Das decisões da comissão especial eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade. § 6º Esgotada a fase recursal, a comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público. § 7º Cabe ainda à comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha: I - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local; II - estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem; III - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos no dia da votação; IV - providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral; V - escolher e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral; VI - selecionar e requisitar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito; VII - solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração; VIII - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha; e IX - resolver os casos omissos. § 7º O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados. Art. 49. O trabalho prestado à Comissão Eleitoral por servidor público municipal não ensejará percepção de horas extraordinárias e será compensado em 02 (dois) dias de serviço, mediante requerimento do interessado. **Seção V Da Votação, Fiscalização e Apuração.** Art. 50. O eleitor, munido de seu título ou qualquer outro documento público de identificação, poderá votar em apenas 01 (um) candidato, sob pena de o voto ser considerado nulo. Art. 51. A medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pela Comissão Eleitoral, em caráter definitivo. Art. 52. Cada candidato poderá credenciar, no máximo, 01 (um) fiscal para cada Mesa Receptora ou Apuradora de Votos, com prévia comunicação de 5 (cinco) dias antes do pleito, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA. **Seção VI - Da Proclamação, Nomeação e Posse dos Eleitos.** Art. 53. Concluída a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado da eleição, mandando publicar edital com os nomes dos candidatos e a respectiva quantidade de votos recebidos. § 1º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial. § 2º Os 15 (quinze) primeiros mais votados serão considerados eleitos, e escolherão de acordo com a classificação de votação o Conselho Tutelar para o desempenho de sua função, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes para um mandato de 04 (quatro) anos. § 3º Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que alcançar o melhor desempenho no teste de conhecimentos específicos e, persistindo aquela situação, o mais idoso. § 4º Dentro de 30 (trinta) dias após a publicação do edital previsto no caput, os eleitos serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, que oficiará ao Prefeito Municipal para que sejam nomeados, devendo ser empossados no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao da escolha. § 5º O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA ou o servidor público municipal diplomado no cargo de Conselheiro Tutelar será automaticamente afastado de suas funções durante o período em que assumir o mandato, enquanto durar o seu mandato, sem prejuízo de suas garantias funcionais. § 6º Na hipótese do caput deste artigo, o membro dos Conselhos Tutelares poderá optar pela remuneração percebida de seu cargo ou função no Município, em detrimento da remuneração a ser auferida pelo exercício do mandato de Conselheiro Tutelar. § 7º Vagando o cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos. § 8º Ocorrendo vacância do cargo e inexistindo suplentes na forma do § 7º, deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA realizar processo de escolha suplementar na forma desta lei para o preenchimento da vaga e, se possível, de um número mínimo de 5 (cinco) suplentes. § 9º Os Conselheiros Tutelares, titulares e suplentes, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica das atribuições do cargo e treinamentos programados e organizados por uma Câmara Técnica a ser designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA. § 10 No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor. § 11 Os Conselheiros Tutelares suplentes serão convocados de acordo com a ordem de classificação publicada e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares. § 12 Caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos dois últimos anos de mandato, poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizá-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha.



§ 13 A homologação da candidatura de membros do Conselho Tutelar a cargos eletivos deverá implicar em afastamento temporário do mandato, por incompatibilidade com o exercício da função, podendo retornar ao cargo, desde que não assuma o cargo eletivo a que concorreu. Art. 54. Após a homologação do resultado do processo de escolha, haverá o curso de formação para os conselheiros eleitos e para os suplentes. Art. 55. Nos casos de impedimentos e afastamentos legais, os Conselheiros suplentes serão convocados para exercer o mandato, no caso concreto do impedimento ou durante o período do afastamento legal. Art. 56. A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada. § 1º O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista. § 2º O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral. **CAPÍTULO V - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.** Art. 57. São consideradas faltas funcionais graves as seguintes condutas praticadas pelos Conselheiros Tutelares: I - Usar da função e ou equipamentos em benefício próprio, inclusive para receber gratificações e custas ou honorários; II - Deixar de comparecer, injustificadamente a 03 (três) reuniões do Conselho; III - Ausentar-se do exercício da função, fora dos casos previstos no artigo 37 desta Lei, por prazo superior a 05 (cinco) dias, a cada período de um ano do mandato; IV - Revelar conduta pública ou particular incompatível com a função ou se exceder no exercício desta, abusando da autoridade que lhe foi conferida; V - Tratar as partes sem a devida urbanidade; VI - Omitir-se no exercício de suas atribuições; VII - romper o sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar; VIII - aplicar medida de proteção que contrarie a decisão do colegiado do Conselho Tutelar; IX - deixar de residir neste Município; X - assumir outro cargo ou função pública ou privada, remunerada ou não, antes de desvincular-se do Conselho Tutelar; XI - não se desincompatibilizar até 03 (três) meses antes do pleito eleitoral, caso concorra a outro cargo eletivo; Art. 58. Qualquer Conselheiro de Direito, o Ministério Público ou qualquer cidadão deste Município poderá denunciar a prática de qualquer das condutas descritas no art. 32 desta lei, caso em que será instaurado o Processo Administrativo Disciplinar nos termos do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Caucaia, ou outra que vier a substituí-la. Art. 59. Quando a violação cometida pelo Conselheiro constituir ilícito penal, os responsáveis pela apuração deverão oferecer notícia do fato ao Ministério Público. **Seção I - Do Afastamento Definitivo ou Temporário.** Art. 60. Considera-se vago o cargo de Conselheiro Tutelar em caso de falecimento, perda do mandato ou renúncia, situações em que o suplente assumirá definitivamente. Parágrafo único. Em caso de vacância, o suplente exercerá o cargo somente até a data em que findaria o mandato iniciado pelo substituído. Art. 61. O conselheiro titular poderá afastar-se, provisoriamente, das suas funções com percepção de proventos, nos seguintes casos: I - licença para tratamento de saúde; II - licença gestante, adotante ou paternidade; III - falecimento do falecimento do cônjuge, companheiro, companheira, pais, padrasto, madrastra, filhos, enteados, irmãos e avós, menor sob guarda ou tutela e irmãos; IV - casamento; V - Do registro de sua candidatura à investidura do mandato eletivo. § 1º Aplica-se aos casos acima, os prazos de licença estabelecidos nos artigos 63 a 72, 73 a 76, 85, inciso I, alínea C, D, e E, todos da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009. § 2º Em qualquer dos casos especificados nos incisos deste artigo, o suplente assumirá o cargo, percebendo a remuneração correspondente ao tempo em que substituiu o titular. **CAPÍTULO VI - DO PROCESSO DE CASSAÇÃO E VACÂNCIA DO MANDATO.** Art. 62. Dentre outras causas estabelecidas na legislação municipal, a vacância da função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de: I - renúncia; II - posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada; III - aplicação de sanção administrativa de destituição da função; IV - falecimento; ou V - condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado pela prática de crime ou em ação cível com reconhecimento judicial de inidoneidade ou, ainda, por ato de improbidade administrativa. Parágrafo único. A candidatura a cargo eletivo diverso não implica renúncia ao cargo de membro do Conselho Tutelar, mas apenas o afastamento durante o período previsto pela legislação eleitoral, assegurada a percepção de remuneração e a convocação do respectivo suplente. Art. 63. Constituem penalidades administrativas passíveis de serem aplicadas aos membros do Conselho Tutelar, dentre outras a serem previstas na legislação local: I - advertência; II - suspensão do exercício da função; e III - destituição do mandato. Art. 64. Na aplicação das penalidades administrativas, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes previstas no Código Penal. Art. 65. As penalidades de suspensão do exercício da função e de destituição do mandato poderão ser aplicadas ao Conselheiro Tutelar nos casos de descumprimento de suas atribuições, prática de crimes que comprometam sua idoneidade moral ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade. Parágrafo único. De acordo com a gravidade da conduta ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar, poderá ser determinado o afastamento liminar do Conselheiro Tutelar até a conclusão da investigação. Art. 66. Cabe à legislação local estabelecer o regime disciplinar aplicável aos membros do Conselho Tutelar. § 1º Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime jurídico e disciplinar da Lei Complementar Municipal nº 64/90, inclusive no que diz respeito à competência para processar e julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. § 2º As situações de afastamento ou cassação de mandato de Conselheiro Tutelar deverão ser precedidas de sindicância e processo administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração, e o direito ao contraditório e à ampla defesa. § 3º Na omissão da legislação específica relativa ao Conselho Tutelar, a apuração das infrações éticas e disciplinares de seus integrantes utilizará como parâmetro o disposto na legislação local aplicável aos demais servidores públicos. § 4º O processo administrativo para apuração das infrações éticas e disciplinares cometidas por membros do Conselho Tutelar deverá ser realizado por membros do serviço público municipal. Art. 67. Havendo indícios da prática de crime por parte do Conselheiro Tutelar, o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente ou o órgão responsável pela apuração da infração administrativa comunicará o fato ao Ministério Público para adoção das medidas legais. **CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.** Art. 68. Os cidadãos, o Conselho Tutelar e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente são partes legítimas para requererem aos Poderes Executivo e Legislativo, assim como ao Tribunal de Contas competente e ao Ministério Público, a apuração do descumprimento das normas de garantias dos direitos das crianças e adolescentes, especialmente as contidas na Lei nº 8.069, de 1990 e na Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022 do Conanda, bem como requerer a implementação desses atos normativos por meio de medidas administrativas e judiciais. Art. 69. As deliberações do CONANDA, no seu âmbito de competência para elaborar as normas gerais da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, são vinculantes e obrigatórias para a Administração Pública, respeitando-se os princípios constitucionais da prevenção, prioridade absoluta, razoabilidade e legalidade. Art. 70. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com os Conselhos Tutelares, deverão promover ampla e permanente mobilização da sociedade acerca da importância e do papel do Conselho Tutelar. Art. 71. Para a criação, composição e funcionamento do Conse-



Iho Tutelar deverão ser observadas as diversidades étnicas culturais do país, considerando as demandas das comunidades remanescentes de quilombo, indígenas e outras comunidades tradicionais. Art. 72. Fica criado a Equipe de Apoio Técnico ao Conselho Tutelar do Município de Caucaia, devendo ter no mínimo um Psicólogo e um Assistente social para o desempenho das atividades no referido Órgão. Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente definirá os limites e atribuições funcionais da Equipe de Apoio Técnico ao Conselho Tutelar, que deverá ser realizado por meio de Resolução. Art. 73. As despesas decorrentes do cumprimento desta lei, serão objeto de dotação orçamentária própria, ficando o Poder Executivo Municipal, se necessário, autorizado a abrir crédito suplementar. Art. 74. O Poder Executivo deverá, no que for necessário, regulamentar esta lei após sua publicação. Art. 75. Aplicam-se as disposições dessa Lei, aos conselhos tutelares já existentes e que estão em pleno funcionamento. Art. 76. Revogam-se: I – Os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 3.095, de 20 de Dezembro de 2019; II – A Lei nº. 2.228, de 23 de maio de 2011. Art. 76. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA, em 28 de março de 2023. **VITOR PEREIRA VALIM - Prefeito.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**PORTARIAS**

PORTARIA Nº 111, DE 01 DE MARÇO DE 2023. NOMEAR, as servidoras constantes, no Anexo Único, desta Portaria para ocuparem cargos de provimento em Comissão de Núcleo Gestor. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 59, inciso IV e VII e art. 143, inciso I, alínea a parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 3º do Decreto nº 516, de 26 de dezembro de 2013. RESOLVE: Art. 1º NOMEAR, a partir de 01 de março de 2023, as servidoras constantes no Anexo Único, desta Portaria para ocuparem cargos de provimento em Comissão de Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico e Secretário Escolar, integrantes da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação de acordo com a Lei Complementar n.º 94, de 23 de dezembro de 2021, regulamentado pelo Decreto nº 1241, de 30 de dezembro de 2021. Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da dotação própria da Secretaria de Educação, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 01 de março de 2023. **SERGIO AKIO KOBAYASHI - Secretário Municipal de Educação. ANA CLÁUDIA FERREIRA MOURA - Secretária Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Tecnologia.**

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 111, DE 01 DE MARÇO DE 2023.

ORD	NOME	ESCOLA	CARGO	SIMBOLOGIA
1	JOELMA MARIA ROCHA	MARIA MOTA RODRIGUES EEIEF	DIRETOR ESCOLAR D	NGE-4A
2	JOYCE MARIA ROCHA	CESAR NILDO GONDIM PLAMPLONA EEIEF	DIRETOR ESCOLAR D	NGE-4

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 01 de março de 2023. **SERGIO AKIO KOBAYASHI - Secretário Municipal de Educação. ANA CLÁUDIA FERREIRA MOURA - Secretária Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Tecnologia.**

PORTARIA Nº 112, DE 01 DE MARÇO DE 2023. NOMEAR os servidores constantes no Anexo Único desta Portaria, para ocuparem o cargo de provimento em comissão. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea a, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 3º do Decreto nº 516, de 26 de dezembro de 2013. RESOLVE: Art. 1º NOMEAR a partir de 01 de março de 2023, os servidores constantes no Anexo Único desta Portaria, para ocuparem cargos de provimento em comissão, pertencentes à estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a Lei Complementar n.º 94, de 23 de dezembro de 2021, regulamentado pelo Decreto nº 1.317, de 31 de Janeiro de 2023. Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da dotação própria da Secretaria Municipal de Educação, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 01 de março de 2023. **SERGIO AKIO KOBAYASHI - Secretário Municipal de Educação. ANA CLÁUDIA FERREIRA MOURA - Secretária Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Tecnologia.**

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 112 DE 01 DE MARÇO DE 2023.

ORD	NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
1	GLAUCIA MARIA SARAIVA DE OLIVEIRA	SUPERINTENDENTE ESCOLAR	SE
2	MICHAEL VIANA PEIXOTO	DIRETOR DE NÚCLEO	EP-4

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 01 de março de 2023. **SERGIO AKIO KOBAYASHI - Secretário Municipal de Educação. ANA CLÁUDIA FERREIRA MOURA - Secretária Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Tecnologia.**

PORTARIA Nº 136, DE 07 DE MARÇO DE 2023. NOMEAR, os (as) servidores (as) constantes, no Anexo Único, desta Portaria para ocuparem interinamente os cargos de provimento em Comissão de Núcleo Gestor. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 59, inciso IV e VII e art. 143, inciso I, alínea a parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 3º do Decreto nº 516, de 26 de dezembro de 2013. RESOLVE: Art. 1º NOMEAR, a partir de 04 de março de 2023, os (as) servidores (as) constantes no Anexo Único, desta Portaria para ocuparem interinamente os cargos de provimento em Comissão de Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico e Secretário Escolar, integrantes da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação de acordo com a Lei Complementar n.º 94, de 23 de dezembro de 2021, regulamentado pelo Decreto nº 1241, de 30 de dezembro de 2021. Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da dotação própria da Secretaria de Educação, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo



Municipal. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 07 de março de 2023. **SERGIO AKIO KOBAYASHI** - Secretário Municipal de Educação. **ANA CLÁUDIA FERREIRA MOURA** - Secretária Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Tecnologia.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA N.º 136 DE NOMEAÇÃO DE NÚCLEO GESTOR
DE 04 DE MARÇO DE 2023.

ORD	NOME	ESCOLA	CARGO	SIMBOLOGIA
1	AMANDA AIRES LIMA DE SOUSA	TIA CHIQUINHA CRECHE (ANEXO MARIA INOCENCIA DE ARAUJO)	COORDENADOR PEDAGÓGICO E	NGE – 7A
2	ANTONIO SAMUEL DE SOUSA PONTE REIS	PLÁCIDO MONTEIRO GONDIM EEIEF	COORDENADOR PEDAGÓGICO C	NGE- 5A
3	ERTON SOUSA LIMA	RITA DE CASSIA BRASILEIRO PONTES EEIEF	DIRETOR ESCOLAR B	NGE – 2A
4	GLEICIANE DE MENEZES LUCAS	NAIR MAGALHÃES GUERRA EEIEF	COORDENADOR PEDAGÓGICO C	NGE- 5A
5	JEANN LINHARES DE SOUZA	ERBE TEIXEIRA FIRMEZA EEIEF	SECRETÁRIO ESCOLAR C	NGE-8A
6	JOÃO MOREIRA DE MIRANDA	RAIMUNDA NONATA FORTE SALES	COORDENADOR PEDAGÓGICO D	NGE- 6A
7	JONATHAN LIMA DE SOUSA	ABA TAPEBA EDEIEF	COORDENADOR PEDAGÓGICO B	NGE - 4
8	MARIA JOSÉ BARROS DE CARVALHO	DOM ANTÔNIO DE ALMEIDA LUSTOSA EEIEF	COORDENADOR PEDAGÓGICO C	NGE- 5A
9	MARIANA RODRIGUES DE ABREU	ABA TAPEBA EDEIEF	SECRETÁRIO ESCOLAR B	NGE – 7
10	ROSE SILLYA ALENCAR BRITO BEZERRA	MIRIAN PONTES JUCÁ EEIEF	COORDENADOR PEDAGÓGICO D	NGE- 6A
11	SEBASTIÃO CEZAR FERREIRA FREITAS	ANTÔNIO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO EEIEF	DIRETOR ESCOLAR B	NGE – 2

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 04 de março de 2023. **SERGIO AKIO KOBAYASHI** - Secretário Municipal de Educação. **ANA CLÁUDIA FERREIRA MOURA** - Secretária Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Tecnologia.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO**EDITAIS**

TERMO DE PRORROGAÇÃO - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 2023.01.19.1 SDST/CONSEA. A Prefeitura de Caucaia, através da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho – SDST, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.101, de 03 de dezembro de 2009, que institui e regulamenta o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Caucaia - CONSEA, cujo OBJETO é selecionar, nos termos do presente edital, todos os cidadãos e Entidades da Sociedade Civil interessados em participar do Fórum onde se dará o processo de escolha dos representantes da sociedade civil para composição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Caucaia – CONSEA de Caucaia para o biênio 2023/2024, RESOLVE TORNAR PÚBLICO para ciência dos interessados, que tendo em vista o não comparecimento de interessados suficientes para a participação no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 2023.01.19.1 SDST/CONSEA, será novamente prorrogado o cronograma de atividades do processo eleitoral, item 3.2 do Edital:

CRONOGRAMA	
ABERTURA DO EDITAL	19.01.2023
INSCRIÇÕES	DA PUBLICAÇÃO ATÉ 07.04.2023
ANÁLISE DE DOCUMENTOS	10.04.2023 À 13.04.2023
HABILITAÇÃO/RESULTADO PRELIMINAR	17.04.2023
RECURSO	18.04.2023 À 24.04.2023
RESULTADO FINAL	26.04.2023
FÓRUM PARA ELEIÇÃO DAS INSTITUIÇÕES INSCRITAS E APTAS	28.04.2023
PUBLICIDADE RESULTADO	03.05.2023
NOMEAÇÃO DOS REPRESENTANTES	05.05.2023
POSSE DOS NOVOS CONSELHEIROS E ESCOLHA DO PRESIDENTE	10.05.2023

3. Os demais itens do Edital de Chamamento Público N.º. 2023.01.19.1 SDST/CONSEA permanecem inalterados. Caucaia-CE, 23 de março de 2023.
Ana Natécia Campos Oliveira - Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho.



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º. 2023.03.23.1 SDST/CMDM. Prefeitura Municipal de Caucaia por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município de Caucaia, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal e suas alterações, torna público o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º. 2023.03.23.1 SDST/CMDM, cujo objeto é a CONVOCAÇÃO de todos os interessados em participar do Fórum onde se dará o processo de escolha dos representantes da sociedade civil para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Caucaia – CMDM para o biênio 2023/2025, em conformidade com a Lei Municipal n.º 1.698, de 10 de março de 2006, alterada pela Lei Municipal n.º. 2.087, de 16 de novembro de 2009, que institui e regulamenta o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Caucaia - CMDM, o qual encontra-se disponível no endereço eletrônico: <https://www.caucaia.ce.gov.br/>. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho. Caucaia/CE, 23 de março de 2023. **Ana Natécia Campos Oliveira - Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho.**

TERMO DE PRORROGAÇÃO - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º. 2022.12.27.1 SDST/COMPOD. A Prefeitura de Caucaia, através da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho – SDST, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 2.964, de 09 de novembro de 2018, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas – COMPOD, e alteração pela Lei n.º. 3.401, de 15 de fevereiro de 2022, cujo OBJETO é selecionar, nos termos do presente edital, todos os cidadãos e Entidades da Sociedade Civil que atuam na prevenção ao uso, acolhimento, tratamento e reinserção social e profissional das pessoas com problemas relacionados ao uso de álcool e outras drogas, interessados em participar do Fórum onde se dará o processo de escolha dos representantes da sociedade civil para composição do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMPOD de Caucaia para o biênio 2023/2024, RESOLVE TORNAR PÚBLICO a prorrogação do cronograma de atividades do processo eleitoral, item 3.2 do Edital:

CRONOGRAMA	
ABERTURA DO EDITAL	19.01.2023
INSCRIÇÕES (PRORROGADAS)	DA PUBLICAÇÃO ATÉ 07.04.2023
ANÁLISE DE DOCUMENTOS	10.04.2023 À 13.04.2023
HABILITAÇÃO/RESULTADO PRELIMINAR	17.04.2023
RECURSO	18.04.2023 À 24.04.2023
RESULTADO FINAL	26.04.2023
FÓRUM PARA ELEIÇÃO DAS INSTITUIÇÕES INSCRITAS E APTAS	28.04.2023
PUBLICIDADE RESULTADO	03.05.2023
NOMEAÇÃO DOS REPRESENTANTES	05.05.2023
POSSE DOS NOVOS CONSELHEIROS E ESCOLHA DO PRESIDENTE	10.05.2023

3. Os demais itens do Edital de Chamamento Público N.º. 2022.12.27.1 SDST/COMPOD permanecem inalterados. Caucaia-CE, 23 de março de 2023. **Ana Natécia Campos Oliveira - Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**PORTARIA**

PORTARIA N.º 28, DE 24 DE MARÇO DE 2023. DELEGA A FUNÇÃO DE LIQUIDANTE, DAS DESPESAS CUJO ORÇAMENTO DERIVAM DA FONTE ORÇAMENTÁRIA DA SECRETARIA DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO – SEFIN E DO FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA – FEAF, NO ÂMBITO DE SUAS CONTRATAÇÕES. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 62, I e II da Lei Orgânica do Município c/c art. 34 da Lei n.º 3.269, de 14 de julho de 2021, RESOLVE: Art. 1º - DELEGAR a servidora MARIA VICENZA NICOLE DE MATTIA, matrícula n.º 76171, sem prejuízo de suas atribuições normais, o exercício da função de Liquidante das despesas cujo orçamento derivam da fonte orçamentária da Secretaria de Finanças Planejamento e Orçamento – SEFIN e do Fundo Especial de Administração Fazendária – FEAF, no âmbito de suas contratações, devendo conferir e atestar os gastos, por meio da liquidação, com as devidas atribuições que lhe são conferidas por lei e demais normas municipais aplicadas a espécie, no período de 27 de março de 2023 à 15 de abril de 2023. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, em 24 de março de 2023. **GEORGE VERAS BANDEIRA - Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento.**

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO**CONSELHO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA EXTRATOS**

EXTRATO DA ATA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA. Aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, às 9h00, realizou-se a 9ª Reunião Ordinária do Conselho de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, em formato híbrido: presencialmente, na sala de reunião do IMAC/SEPLAM, situada à Rua Jerônimo Amaral, n.º 99, Centro – Caucaia/CE, e virtualmente por meio de videoconferência na plataforma Google Meet. O Vice-presidente do COMDEMA, Sr. Leandro Alves (IMAC), verificando que havia o quórum necessário para o prosseguimento de deliberações e deu início a reunião agradecendo a todos a presença e justificando a ausência



do presidente do COMDEMA o Sr. Diego Pinheiro (SEPLAM). Em seguida, o vice-presidente do COMDEMA citou as pautas da reunião: 1) Apresentação da ATA da 8ª Reunião Ordinária do Conselho de Defesa do Meio Ambiente de Caucaia – COMDEMA, ocorrida no dia 15 de dezembro de 2022; 2) Apresentação do calendário de reuniões 2023; 3) Minuta da Resolução que Dispõe sobre os procedimentos, critérios, parâmetros e custos aplicados aos processos de licenciamento ambiental de instalação e operação para as Estação Rádio Base – ERB, no Município de Caucaia/CE, e dá outras providências; 4) Indicação do início da revisão do Plano de Gestão Integrada da Orla Marítima de Caucaia – Projeto Orla e criação de câmara técnica para acompanhamento. Os itens 01, 02, 03 e 04 foram aprovados por todos os conselheiros presentes e sem mais o Vice-Presidente do COMDEMA, Sr. Leandro Alves (IMAC) agradeceu a participação de todos e encerrou a 9ª Reunião Ordinária do COMDEMA. Ata aprovada na 10ª reunião Ordinária do COMDEMA, dia 23 de março de 2023. **Leandro Alves de Araújo - Vice-Presidente do COMDEMA.**

EXTRATO DA ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE (COMDEMA). Aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, às 9h30, realizou-se a 10ª Reunião Ordinária do Conselho de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, em formato híbrido: presencialmente, na sala de reunião do IMAC/SEPLAM, situada à Rua Jerônimo Amaral, nº 99, Centro – Caucaia/CE, e virtualmente por meio de videoconferência na plataforma Google Meet. O Vice-presidente do COMDEMA, Sr. Leandro Alves (IMAC), verificando que havia o quórum necessário para o prosseguimento de deliberações e deu início a reunião agradecendo a todos a presença e justificando a ausência do presidente do COMDEMA o Sr. Diego Pinheiro (SEPLAM). Em seguida, o vice-presidente do COMDEMA citou as pautas da reunião: 1) Apresentação da ATA da 9ª Reunião Ordinária do Conselho de Defesa do Meio Ambiente de Caucaia – COMDEMA, ocorrida no dia 26 de janeiro de 2023; 2) Apresentação para deliberação da planilha em Excel “Quadro Projeto Orla” baseado no PGI de 2018, para análise da SPU-CE. Dando seguimento à reunião, Sr. Leandro Alves (IMAC) abriu a votação da pauta 01 e sem nenhuma manifestação pelos presentes, ficou aprovada a ata da reunião. Sobre a pauta 02, o Sr. Leandro Alves (IMAC), passou a fala à Sra. Irys Carolyne Assessora jurídica Projeto Orla (IMAC) que explicou do que se trata a pauta, esclarecendo como funciona o projeto orla e que o PGI de Caucaia foi finalizado em 2018. A Sra. Tanara Almeida (IMAC) apresentou o PGI de 2018, como foi dividido cada trecho, as unidades de paisagens e os impactos observados, e apresentou o quadro de informações gerais e detalhadas da SPU e como foi compilada as informações a serem enviadas. Em seguida o Sr. Leandro Alves (IMAC) abriu para esclarecimento de dúvidas, e sem manifestações foi aberta a votação por chamada nominal pela Sra. Erilane dos Santos secretária executiva do COMDEMA, e todos os conselheiros presentes votaram pela aprovação do Quadro Projeto Orla baseado no PGI de 2018. Sem mais o Vice-Presidente do COMDEMA, Sr. Leandro Alves (IMAC) agradeceu a participação de todos e encerrou a 10ª Reunião Ordinária do COMDEMA. **Leandro Alves de Araújo - Vice-Presidente do COMDEMA.**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO**EXTRATOS / AVISOS**

ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE CAUCAIA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.03.01.01-SETCULT - EXTRATO DO CONTRATO Nº 2023.03.01.01.001-SETCULT. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE EVENTO EM COMEMORAÇÃO AO DIA NACIONAL DO CIRCO A SER REALIZADO NOS DIAS 27 À 29 DE MARÇO DE 2023 DE INTERESSE DA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA DE CAUCAIA/CE. Valor Global: R\$ 17.550,00 (dezessete mil quinhentos e cinquenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 32.01.13.392.0101.2.136.0000 - PROMOÇÃO DA CULTURA DE CAUCAIA; 3.3.90.39.00 – ELEMENTO DE DESPESA. Fonte do Recurso: Recursos Próprios. Signatários: SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA DE CAUCAIA-CE, representado pelo Sr. CÍCERO GOES FEITOSA e de outro lado a empresa INSTITUTO MAIS TRAVESSIA DE EDUCACAO, SAUDE, CULTURA E ASSISTENCIA SOCIAL – (CNPJ: 13.733.342/0001-62) representada pelo Sr. LUIZ EMANUEL PEREIRA MONTEIRO. Vigência: 90 (noventa) dias. Data de Assinatura: 24 de março de 2023.

ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE CAUCAIA - EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.01.03.02.13 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.01.03.02- DIV. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, ÁGUA ADICIONADA DE SAIS MINERAIS E VASILHAMES DESTINADOS A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0161.2.117.0000; ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00. VALOR GLOBAL R\$ 1.515,70 (UM MIL, QUINHENTOS E QUINZE REAIS E SENTENTA CENTAVOS). CONTRATADA: COMERCIAL IDAL DE ALIMENTOS EIRELI – CNPJ Nº 32.353.943/0001-94, REPRESENTADA POR LEIDE DAIANE SANTOS SOUZA. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2023 – ORDENADOR DE DESPESAS: **RODNEY RODRIGUES DE SOUZA - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL – CAUCAIA-CE, 24 DE MARÇO DE 2023.**

ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE CAUCAIA - EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.10.13.01-38 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.10.13.01-DIV. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2701.04.122.0161.2.130.0000; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00. VALOR GLOBAL R\$ 195,15 (CENTO E NOVENTA E CINCO REAIS E QUINZE CENTAVOS). CONTRATADA: FFX SOLUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 37.536.601/0001-23 REPRESENTADA PELO FAAD FERNANDES ELIAS. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2023 – ORDENADORA DE DESPESAS: **MARCELA NAPOLEÃO GOUVEA ALBUQUERQUE - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL – CAUCAIA-CE, 21 DE MARÇO DE 2023.**

ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE CAUCAIA - EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.10.13.01-39 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL RESULTANTE



DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.10.13.01-DIV. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2701.04.122.0161.2.130.0000; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00. VALOR GLOBAL R\$ 468,96 (QUATROCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS). CONTRATADA: PROVIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, CNPJ Nº 17.328.748/0001-10, REPRESENTADA PELA FRANCISCA GARDIA SA CARVALHO. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2023 – ORDENADORA DE DESPESAS: **MARCELA NAPOLEÃO GOUVEA ALBUQUERQUE - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL – CAUCAIA-CE, 21 DE MARÇO DE 2023.**

ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE CAUCAIA - EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.10.13.01-42 - INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.10.13.01-DIV. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA DE INTERESSE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3601.18.122.0161.2.151.0000; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00. VALOR GLOBAL R\$ 679,04 (SEISCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E QUATRO CENTAVOS). CONTRATADA: C MOURÃO DE PAIVA - ME, CNPJ Nº 31.920.640/0001-43, REPRESENTADA PELA CATIA MOURÃO DE PAIVA. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2023 – ORDENADORA DE DESPESAS: **ANA ALICE CARDOSO ROCHA DIOGENES - INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE – CAUCAIA-CE, 22 DE MARÇO DE 2023.**

ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE CAUCAIA - EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.10.13.01-43 INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.10.13.01-DIV. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA DE INTERESSE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3601.18.122.0161.2.151.0000; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00. VALOR GLOBAL R\$ 3.114,90 (TRÊS MIL, CENTO E QUATORZE REAIS E NOVENTA CENTAVOS). CONTRATADA: FFX SOLUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 37.536.601/0001-23 REPRESENTADA PELO FAAD FERNANDES ELIAS. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2023 – ORDENADORA DE DESPESAS: **ANA ALICE CARDOSO ROCHA DIOGENES - INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE – CAUCAIA-CE, 22 DE MARÇO DE 2023.**

ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE CAUCAIA - EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.10.13.01-44 INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.10.13.01-DIV. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA DE INTERESSE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3601.18.122.0161.2.151.0000; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00. VALOR GLOBAL R\$ 272,01 (DUZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E UM CENTAVO). CONTRATADA: KBM REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EIRELI, CNPJ Nº 38.263.979/0001-63, REPRESENTADA PELO ANTÔNIO KLEIBER BARRETO MILITÃO. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2023 – ORDENADORA DE DESPESAS: **ANA ALICE CARDOSO ROCHA DIOGENES - INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE – CAUCAIA-CE, 22 DE MARÇO DE 2023.**

ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE CAUCAIA - EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.10.13.01-45 INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.10.13.01-DIV. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA DE INTERESSE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3601.18.122.0161.2.151.0000; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00. VALOR GLOBAL R\$ 1.033,44 (UM MIL, TRINTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS). CONTRATADA: PROVIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, CNPJ Nº 17.328.748/0001-10, REPRESENTADA PELA FRANCISCA GARDIA SA CARVALHO. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2023 – ORDENADORA DE DESPESAS: **ANA ALICE CARDOSO ROCHA DIOGENES - INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE – CAUCAIA-CE, 22 DE MARÇO DE 2023.**

ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE CAUCAIA - EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.10.13.01-46 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.10.13.01-DIV. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 19.01.04.122.0161.2.116.0000; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00; FONTE DE RECURSO: 1.500.0000.00. VALOR GLOBAL \$ 1.410,75 (UM MIL, QUATROCENTOS E DEZ REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS). CONTRATADA: D.W. DA SILVA DE SOUZA, CNPJ Nº -41.107.229/0001-07, REPRESENTADA PELO DARIO WEYDER DA SILVA DE SOUZA. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2023 – ORDENADOR DE DESPESAS: **FRANCISCO NAZARENO ARAUJO SOUSA - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – CAUCAIA-CE, 22 DE MARÇO DE 2023.**

ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE CAUCAIA - EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.10.13.01-48 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.10.13.01-DIV. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 19.01.04.122.0161.2.116.0000; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00; FONTE DE RECURSO: 1.500.0000.00. VALOR GLOBAL R\$ 1.513,15 (UM MIL, QUINHENTOS E TREZE REAIS E QUINZE CENTAVOS). CONTRATADA: FFX SOLUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 37.536.601/0001-23 REPRESENTADA PELO FAAD FERNANDES ELIAS. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2023 – ORDENADOR DE DESPESAS: **FRANCISCO NAZARENO ARAUJO SOUSA - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – CAUCAIA-CE, 22 DE MARÇO DE 2023.**



ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE CAUCAIA - EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.10.13.01-49 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.10.13.01-DIV. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 19.01.04.122.0161.2.116.0000; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00; FONTE DE RECURSO: 1.500.0000.00. VALOR GLOBAL R\$ 495,08 (QUATROCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E OITO CENTAVOS). CONTRATADA: PROVIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, CNPJ Nº 17.328.748/0001-10, REPRESENTADA PELA FRANCISCA GARDIA SA CARVALHO. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2023 – ORDENADOR DE DESPESAS: **FRANCISCO NAZARENO ARAUJO SOUSA - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – CAUCAIA-CE, 22 DE MARÇO DE 2023.**

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2023.01.12.01.05-ARP- ÓRGÃO GERENCIADOR – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO: MUNDIAL RESOLUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ Nº 32.750.702/0001-89, representada pela KLECIA MARIA MOREIRA LUZ – Valor global: R\$ 740.000,00 (SETECENTOS E QUARENTA MIL REAIS) Prazo: 12 (doze) meses a partir da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. Processo de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico Para Registro de Preços Nº 2023.01.12.01. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DESTINADA A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. Data da assinatura: 24 de março de 2023.

ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE CAUCAIA - EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.01.03.02.14 – SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.01.03.02- DIV. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, ÁGUA ADICIONADA DE SAIS MINERAIS E VASILHAMES DESTINADOS A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18.01.04.181.0161.2.113.0000; ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00. VALOR GLOBAL R\$ 3.594,00 (TRÊS MIL,QUINHENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS) . CONTRATADA: SANDRA CRISTHYAN PEREIRA LIMA – ME – CNPJ Nº 04.635.530/0001-67, REPRESENTADA POR SANDRA CRISTHYAN PEREIRA LIMA. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2023 – ORDENADOR DE DESPESAS: **CLODOVEU FERREIRA LIMA JUNIOR. SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO – CAUCAIA-CE, 24 DE MARÇO DE 2023.**

ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE CAUCAIA - EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2022-SEGOV – SECRETARIA DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA torna público o extrato do aditivo resultante da ADESÃO INTERNA Nº 009/2022-SEGOV. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, INSTALAÇÃO E REPROCESSAMENTO DE GÁS EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. Dotações Orçamentárias: 1901.04.122.0161.2.116.0000 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00. Objetivo do aditivo: Prorrogação do contrato por igual período. Contratada: STARC AR CONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO LTDA CNPJ: 12.329.660/0001-08 REPRESENTADA POR ROBÉRIO SILVA HOLANDA. Vigência do Aditivo: por 12 (doze) meses. Ordenador de Despesas: **FRANCISCO NAZARENO ARAÚJO SOUSA. SECRETARIA DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA – 24 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL****■ PREFEITO**

Vitor Pereira Valim

■ VICE-PREFEITO

Francisco Deuzinho de Oliveira Filho

■ GABINETE DO PREFEITO – GABPREF

Francisco José Caminha Almeida

■ GABINETE DO VICE-PREFEITO – GABVICE

Ana Beatriz Angelo Moreira

■ PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PGM

Guthemberg Holanda Bezerra de Souza

■ CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

Roberto Vieira Medeiros

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E TECNOLOGIA – SAGPT

Ana Cláudia Ferreira Moura

■ ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

Joanne Cardoso de Oliveira

■ OUVIDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – OGM

Séphora Ediva dos Lima Barcelos Silva

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Zozimo Luís de Medeiros Silva

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME

Sérgio Akio Kobayashi

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO – SDST

Ana Natécia Campos Oliveira

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO – SEFIN

George Veras Bandeira

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL – SEPLAM

Diego Carvalho Pinheiro

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA

André Luiz Daher Vasconcelos

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA – SETCULT

Lívia Holanda Aguiar

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE – SPT

Sílvio de Alencar Martins

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR

Sebastião Conrado da Silva

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEJUV

Mickaue Franklin Bezerra

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – SSP

Rodrigo Wilson Melo de Souza

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEGOV

Francisco José Caminha Almeida - Interino

■ AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO – AMT

Jesus Andrade Mendonça

■ INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA – IPMC

Mirela Zaranza de Sousa

■ INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA – IMAC

Leandro Alves de Araújo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI Nº 1446/02 DE 11 DE MARÇO DE 2002 - TRANSFORMADO EM DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PELA LEI Nº 1965, DE 1º DE JANEIRO DE 2009 E ALTERADA PELA LEI 2.139 DE 09 DE ABRIL DE 2010.

Rua Florêncio Matias, 351, Grilo, Caucaia - CEP: 61600-400